



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 442, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, A QUAL CRIA A GUARDA MUNICIPAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 88 da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso LIII, com a seguinte redação:

“Art. 88 [...]

LIII - praticar atos agressivos de provocação, que não causem lesão corporal, a servidor ou a particular com que tenha contato durante o serviço.”

Art. 2º O art. 89 da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos incisos LIII e LIV, com a seguinte redação:

“Art. 89 [...]

LIII - exceder-se no emprego de força justificada no exercício da função;

LIV - falta de urbanidade.”

Art. 3º O art. 107, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos incisos LIII e LIV, com a seguinte redação:

“Art. 107. A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo será formada por três servidores efetivos indicados pelo Corregedor, com formação na área de direito e nomeados pelo Secretário Municipal de Segurança, aos quais será atribuída gratificação de função equivalente a 8,5 UFM cada, a ser recebida mensalmente.

§1º A gratificação mensal referida no caput possui caráter temporário, sendo devida durante a participação na comissão, não se incorporando ao vencimento, para qualquer finalidade, nem para o efeito de aposentadoria ou contribuição para o RPPS.

§ 2º Além da gratificação prevista no caput deste artigo, durante as reuniões ou diligências da Comissão, os seus integrantes ficarão dispensados de suas funções e do registro de ponto.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município